



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03237/02

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Onofre Ferino de Medeiros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – PERMANÊNCIA DE APENAS UMA FALHA. Atendimento parcial da deliberação. Declara-se cumprido parcialmente o Acórdão APL – TC – 00190/14. Fixa-se novo prazo para restauração da legalidade. Determina-se o envio dos autos à Corregedoria da Corte.

ACÓRDÃO APL – TC – 00544/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no item 3 do Acórdão APL – TC – 00190/14, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **DECLARAR CUMPRIDA** parcialmente a determinação contida no item 3 do Acórdão APL – TC – 00190/14;
- 2) **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Poço de José de Moura, Sr. Onofre Ferino de Medeiros, para adequar as despesas administrativas ao percentual máximo de 2% previsto na Lei nº 9.717/98 e na Portaria MPS 4.992/99, fazendo prova dessa providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo concedido;
- 3) **DETERMINAR** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 12 de novembro de 2014

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03237/02

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Onofre Ferino de Medeiros

RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no item 3 do Acórdão APL – TC – 00190/14.

Inicialmente, cabe destacar que este eg. Tribunal, decidiu, na sessão do dia 07/05/2014, dentre outras deliberações, assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Poço de José de Moura, Sr. Onofre Ferino de Medeiros, para cumprir a determinação consignada no item 3 do Acórdão APL – TC – 00190/14.

Em seguida, o atual Presidente do Instituto anexou diversos documentos, procurando comprovar o efetivo cumprimento do item 3 do Acórdão APL – TC – 00190/14, fls. 258/296.

Por fim, a Corregedoria desta Corte emitiu o relatório de fls. 298/300, informando que: a) a única irregularidade remanescente consiste na realização de despesas administrativas acima do limite legal, que é de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões; b) no exercício de 2001, as despesas administrativas alcançaram o percentual de 17,06%, já em 2011 passaram a representar 2,75%; c) o Município de Poço de José de Moura possui o Certificado de Regularidade Previdenciária; d) não se pode afirmar que o Instituto de Previdência é inviável; e e) a administração do Instituto deve limitar as despesas administrativas ao percentual máximo de 2% sobre a folha de pagamento, nos termos da Lei n.º 9.717/98 e da Portaria MPS 4.992/99.

É o relatório.

João Pessoa, 12 de novembro de 2014

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03237/02

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Onofre Ferino de Medeiros

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação consubstanciada no item 3 do Acórdão APL – TC – 00190/14 foi implementada parcialmente pelo gestor responsável, de acordo com a análise efetivada pelos técnicos da Corregedoria desta Corte.

Com efeito, apesar da redução gradativa e significativa do percentual aplicado em despesas administrativas, estas ainda representaram 2,75% da folha de pagamento, contrariando o disposto na Lei n.º 9.717/98 e na Portaria MPS 4.992/99.

De toda forma, diante da eliminação de diversas falhas constatadas inicialmente, bem como da redução acentuada do percentual aplicado em despesas administrativas, entendendo ser dispensável a aplicação de multa em desfavor do gestor responsável.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) **DECLARE CUMPRIDA** parcialmente a determinação contida no item 3 do Acórdão APL – TC – 00190/14;
- 2) **FIXE** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Poço de José de Moura, Sr. Onofre Ferino de Medeiros, para adequar as despesas administrativas ao percentual máximo de 2% previsto na Lei nº 9.717/98 e na Portaria MPS 4.992/99, fazendo prova dessa providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo concedido;
- 3) **DETERMINE** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

João Pessoa, 12 de novembro de 2014

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator